



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria

RECOMENDAÇÃO GCR N. 1, DE 29 DE JULHO DE 2026

Recomenda às Juízas e aos Juizes do Trabalho da 3ª Região a adoção de práticas voltadas à segurança das nomeações de peritos, tradutores e intérpretes cadastrados no Sistema AJ-JT, especialmente no que concerne à idoneidade dos profissionais designados, relativamente à inexistência de mandado de prisão pendente de cumprimento ou outras restrições judiciais incompatíveis com o exercício da função

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Regional é responsável pela gestão e o gerenciamento do cadastro de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes no âmbito do TRT da 3ª Região, por intermédio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, nos termos do art. 38 da [Resolução CSJT n. 247, de 25 de outubro de 2019](#);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Ofício Circular n. 7/2026/COGI, determinou a todos os Tribunais que procedam à imediata e rigorosa revisão dos cadastros de peritos judiciais, bem como à certificação e à orientação dos magistrados para que se abstenham de realizar nomeações de profissionais que possuam mandado de prisão em aberto ou outras restrições judiciais incompatíveis com o exercício da função;

CONSIDERANDO que as determinações acima foram reiteradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mediante o Ofício Circular CSJT.CGJT n. 41;

CONSIDERANDO que a relevância e a perenidade das medidas a serem implementadas em razão da matéria impõem a formalização, por meio de ato institucional, dos termos do [Ofício Circular n. GCR/59/2026](#), expedido no âmbito do Pedido de Providência n. 0000485-62.2026.2.00.0503;

RECOMENDA:

Art. 1º. As Juízas e os Juízes do Trabalho da 3ª Região deverão realizar, previamente à nomeação de peritos, tradutores, intérpretes e demais auxiliares da Justiça cadastrados no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho – AJ/JT, consulta, mediante CPF, ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, do Conselho Nacional de Justiça (<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/pesquisa-peca>), a fim de averiguar eventual existência de mandado de prisão pendente de cumprimento em desfavor do profissional.

Parágrafo único. Sendo constatadas quaisquer restrições judiciais incompatíveis com o exercício do múnus público de auxiliar da Justiça, as magistradas e magistrados deverão se abster de efetivar a respectiva nomeação e comunicar imediatamente a ocorrência à Corregedoria Regional, que procederá ao bloqueio do profissional no Sistema AJ-JT.

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora do TRT da 3ª Região